



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1324/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.170/2019, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 QUE INSTITUI O “PROJETO VEREADOR MIRIM”, DESTINADO A ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL E ESCOLAS ESTADUAIS, COM O OBJETIVO DE APROXIMAR ALUNOS DA CÂMARA DE VEREADORES, FORMANDO UM CANAL DIRETO ENTRE OS VEREADORES E A COMUNIDADE ESCOLAR, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 2º - Todos os alunos do 8º e 9º anos matriculados e com frequência nas Escolas poderão participar.

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins dar-se-á por eleição, a qual terá sua forma de organização definida entre o Poder Legislativo e as Escolas participantes, e obrigatoriamente deverão ser escolhidos os alunos mais votados

§ 2º. A Câmara de Vereadores Mirins será composta por 9(nove) vereadores, sendo que 03 (três) vagas devem ser destinadas aos alunos da Escola de Educação Básica Galeazzo Paganelli e 6(seis) vagas devem ser destinadas aos alunos da Escola de Educação Básica Vitorio Roman

Art. 2º. Fica alterado o art. 3º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º - A eleição do Vereador Mirim ocorrerá até o final do mês de Março de cada ano legislativo.”

Art. 3º. Fica alterado o art. 4º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 4º - Os candidatos eleitos participarão da 1ª sessão do mês de Abril realizada pela Câmara para diplomação e posse.”

Art. 4º. Fica alterado o art. 7º. da Lei 1.170/2019, que terá a seguinte redação:

“Art. 7º- As Escolas deverão eleger também 01 (um) Vereador Mirim Suplente, que poderá assumir a vaga do titular quando incorrer os seguintes casos:

§ 1º Quando ocorrer desistência formalizada ou o Vereador Mirim faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificado; mudar de estabelecimento de ensino; sofrer punição disciplinar na escola; ou deixar de tomar posse sem motivo justificado.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

§ 2º Para garantir o quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

Art. 5º. O Art. 11º da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art 11º - O projeto Vereador Mirim deverá contar com um Coordenador para o mesmo, e este deverá ser nomeado pelas Escolas participantes do Projeto e o Poder Legislativo.

Art. 6º. O art. 12º, da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art. 12º – Os Vereadores Mirins titulares e suplentes deverão durante o mandato levar até a mesa diretora sugestões e necessidades da comunidade escolar para que sejam tomadas providências necessárias.”

Art. 7º. O art. 15º da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art. 15º – O Mandato de Vereador Mirim encerra-se na última semana do mês de Março do ano seguinte ao da eleição, com sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Vargem Bonita, os quais serão homenageados através da entrega de diploma,

Art. 8º. O art. 16º da Lei 1.170/2019, fica alterado e terá a seguinte redação:

“Art. 16º – Todas as despesas para a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias da Casa Legislativa.”

Art. 9º. Insere-se o art. 17º, que terá a seguinte redação:

“Art. 17º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei 1.170/2019.

Art. 11º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 18 de dezembro de 2024.

Rosamarcia Hetkowski Roman
Prefeita Municipal

Registrada e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 19/12/2024, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.